



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 028/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Cultural Cavalgada da Chama Crioula."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 30 / julho / 2001

Protocolado sob n.º 2092/fl. 24

A n d a m e n t o

Com SO, 07.08.01 o presente projeto foi aprovado por unanimidade. *gf*

Lei nº 1601/01





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício Gab. nº 463/2001

Guaíba (RS), 24 de julho de 2001

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando para apreciação deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 028/2001, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Cultural Cavalgada da Chama Crioula, entidade associativa, cultural e histórica, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Guaíba.

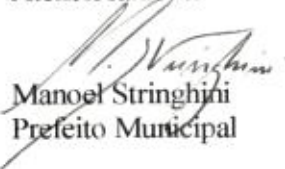
O Convênio com a mencionada Associação objetiva custear algumas das despesas necessárias para a realização do evento denominado ACENDIMENTO OFICIAL DA CHAMA CRIOLA DO ESTADO – 2001 – NA CIDADE DE GUAÍBA – RS, o qual faz parte das comemorações da "Semana Farroupilha", oficializada pela Lei Estadual nº 8.715, de 11 de outubro de 1998 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.224, de 22 de junho de 1989.

De acordo com a Lei Estadual nº 8.715 e o art. 6º do Decreto nº 33.224, os municípios do interior do Estado deverão contribuir para as despesas decorrentes desse evento. Assim, o Município de Guaíba, através deste Projeto de Lei e dando cumprimento a essas normas legais, está propondo o repasse de R\$ 30.000 (trinta mil reais) a Associação Cultural Cavalgada da Chama Crioula, entidade que, com o auxílio da Prefeitura Municipal, está organizando o evento ACENDIMENTO OFICIAL DA CHAMA CRIOLA DO ESTADO – 2001 – NA CIDADE DE GUAÍBA – RS.

Este evento cultural, além de divulgar o nome do Município e de formar consciência cívica entre os cidadãos, trará ao nosso Município aproximadamente duzentas mil pessoas, proporcionando significativo retorno de impostos.

Sendo o que nos apresentava para o momento, solicitando que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver. HENRIQUE TAVARES

MD. - residente da Câmara de Vereadores

Guaíba - RS

RECEBIDO

30 / 07 / 01

16:10 HORAS

SECRETARIA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004
PROJETO DE LEI Nº 028/01

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAVALGADA DA CHAMA CRIOULA"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAVALGADA DA CHAMA CRIOULA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.541.707/0001-66, com sede na rua Adão Foques, nº 694, Vila Iolanda, nesta cidade, para repasse de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando custear despesas no evento denominado **ACENDIMENTO OFICIAL DA CHAMA CRIOULA DO ESTADO - 2001 - NA CIDADE DE GUAÍBA-RS**, nos termos da minuta de convênio anexa, que também fica fazendo parte desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação constante do orçamento corrente, sob a rubrica: Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura; Unidade: 01 - Departamento Subordinado; Função: 08 - Educação e Cultura; Programa: 48 - Cultura; Sub-Programa: 247 - Difusão Cultural; Projeto/ Atividade: 1046 - Auxílio Financeiro ao Culto das Tradições Gaúchas; Rubrica: 323100 - 363 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ...


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram o Município de Guaíba e a
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAVALGADA DA
CHAMA CRIOLA.

Pelo presente Termo de Convênio e na menor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 88.811.922/0001-20, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Stringhini, no presente termo designado abreviadamente Município e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAVALGADA DA CHAMA CRIOLA**, entidade associativa, cultural e histórica, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Guaíba (RS), na rua Adão Foques, nº 694, inscrita no CNPJ sob nº 04.541.707/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Eduval Figueró da Costa, neste instrumento designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, resolvem de comum acordo e conforme autoriza a Lei Municipal nº ____/____, celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula-Primeira – Este Convênio tem por objeto o repasse de verbas para a **ASSOCIAÇÃO** com a finalidade de custear as despesas de impressos, mapas, informativos, chasques, folhetaria, faixas, banners, adesivos e convites; divulgação nos meios de comunicação em geral; material didático para as oficinas, serviços de sonorização e Projeto do Espaço Cívico, no evento denominado **ACENDIMENTO OFICIAL DA CHAMA CRIOLA DO ESTADO - 2001 – NA CIDADE DE GUAÍBA-RS**.

Cláusula-Segunda - O Município, para implementação do Programa, repassará à Associação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta e mil reais), devendo a Associação proceder à prestação de contas dos valores recebidos até a data de 20 de outubro de 2001.

Cláusula-Terceira – O Convênio terá início na data da sua assinatura e vigorará enquanto perdurar a execução de seu objeto que ocorrerá até a data de 20 de setembro de 2001.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Cláusula-Quarta - As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas pela dotação constante do orçamento do presente exercício, sob a rubrica: Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura; Unidade: 01 - Departamento Subordinado; Função: 08 - Educação e Cultura; Programa: 48 - Cultura; Sub-Programa: 247 - Difusão Cultural; Projeto/ Atividade: 1046 - Auxílio Financeiro ao Culto das Tradições Gaúchas; Rubrica: 323100 - 363 - Subvenções Sociais.

Assim, estando as partes de pleno acordo firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também assinam, para um só efeito legal.

Guaíba, ...


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAVALGADA
DA CHAMA CRIOLA
Presidente

PLE 028/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026383 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 665C690C6D766B98276511201F1DE20E



Regulamenta a Lei nº 8.715, de 11 de outubro de 1988, que dá nova redação à Lei nº 4.850, de 11 de dezembro de 1964, que oficializa a "Semana Farroupilha".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - A "Semana Farroupilha", oficializada pela Lei nº 8.715, de 11 de outubro de 1988, que alterou a Lei nº 4.850, de 11 de dezembro de 1964, será comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farroupilhas.

Art. 2º - - Tomarão parte nas festividades da Semana Farroupilha escolas de 1º e 2º graus das redes estadual, municipal e particular de ensino, Unidades ou Contingentes da Brigada Militar, Centros de Tradição Gaúcha e entidades associativas, particulares, culturais e desportivas que dela queiram participar.

Art. 3º - Será constituída uma comissão, para organizar e orientar a programação da "Semana Farroupilha", composta por 4 (quatro) membros, representando a Secretaria da Educação, a Brigada Militar, a Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore e o Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º - Os componentes da Comissão referida no "caput" serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º - A comissão deverá realizar sua primeira reunião no mínimo 90 (noventa) dias antes do evento, a fim de estruturar seu funcionamento e elaborar sua programação em tempo hábil, possibilitando sua divulgação.

§ 3º - A iniciativa de convocar a primeira reunião, em Porto Alegre, visando os objetivos apontados no parágrafo anterior, caberá à Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore.

§ 4º - No interior do Estado, a organização da programação será feita pelas Delegacias Regionais da Secretaria de Educação, Unidades da Brigada Militar e Coordenadorias do Movimento Tradicionalista Gaúcho com o apoio da Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore, devendo as Prefeituras Municipais ser obrigatoriamente convidadas a participarem.

§ 5º - Será, também no interior do Estado, formada uma comissão, nos termos do "caput" deste artigo, cabendo a iniciativa de sua organização e convocação as Prefeituras Municipais e, na impossibilidade dessas, à Brigada Militar.

Art. 4º - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento de cada festividade da "Semana Farroupilha", para fazer uma reunião de avaliação com o fito de elaborar um relatório a ser encaminhado ao Governador do Estado, até o dia 30 de outubro, encerrando sua atuação.

Art. 5º - As despesas necessárias decorrentes da impressão dos programas, convites, eventuais brindes e qualquer outro tipo de auxílio específico às festividades da "Semana Farroupilha" de Porto Alegre, correrão por conta da Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore.

Art. 6º - No caso do interior do Estado, as despesas auidas no artigo 5º correrão por conta das respectivas Prefeituras Municipais.

PLE 028/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026383 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 665C690C6D766B98276511201F1DE20E



Decreto nº 33.224, 22/06/89

PROJETO CULTURAL CHAMA CRIOLA

Título: Projeto de aplicação de recursos no Projeto Cultural Chama Criola

Período: 24/08/01 a 20/09/01

Local: Município de Guaíba

Abrangência: Estado do Rio Grande do Sul

Proponente: Associação Cultural Cavalgada da Chama Criola – ACC

Justificativa:

Associação Cultural Cavalgada da Chama Criola - ACC pretende utilizar os recursos disponíveis na execução do Projeto mencionado, através da constituição de elementos essenciais para realização do mesmo como serviços nas áreas de:

- Direção Comercial;
- Impressos em cartazes, mapas, informativos, chasques, folheteria, faixas, banners, adesivos e convites;
- Divulgação nos meios de comunicação em geral;
- Material didático para as oficinas;
- Sonorização;
- Projeto do Espaço Cívico para o IPHAE(Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado);

Recurso Anual: R\$20.000,00 (vinte mil reais)


Eduval Figueiró da Costa
Presidente da Comissão Organizadora

Guaíba, 16 de julho de 2001



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAVALGADA DA CHAMA CRIOLA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A associação Cultural Cavalgada da Chama crioula - ACC - fundada em 06/09/1986, com sede na rua Adão Foques, 694, em Guaíba, RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, autônoma, reger-se-á pelas normas legais aplicáveis à matéria, por este Estatuto e por seu Regimento Interno, obedecendo aos seus princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º - A ACC terá finalidades exclusivamente associativas, culturais e históricas.

Parágrafo Único.

- A) congregará pessoas físicas, sem distinções de qualquer natureza, que aspirem a divulgação da Cultura e História do Rio Grande do Sul;
- B) promoverá campanhas para divulgar a Cultura e a História local e do Estado do Rio Grande do Sul;
- C) estimulará a criação e o cumprimento de legislação federal, estadual e municipal específicas de caráter cultural e histórico;
- D) lutará pelo respeito e preservação de nosso Patrimônio Cultural/Histórico/Arqueológico e paleontológico;
- E) poderá celebrar convênios ou termos de parcerias, para o fornecimento e a execução de seus objetivos, com pessoas jurídicas que tenham o mesmo objeto social;
- F) poderá para o fomento e a execução de seus objetivos celebrar convênios ou termos de parceria com órgãos ou pessoas jurídicas de direito público interno (administração direta e indireta) ou externo;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro social é formado por pessoas físicas que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Art. 4º - As categorias de associados e condições a que devam satisfazer serão estabelecidas no regimento da ACC.

[Assinatura manuscrita]



Parágrafo Único: serão sócios fundadores todos os que estiverem presentes e assinaram a Ata de Fundação da Entidade, em 06/09/1986.

Art. 5º - Constituem deveres dos associados:

- A) cumprir e fazer cumprir os estatutos e seu Regimento;
- B) tornar parte nas atividades da ACC;
- C) votar e ser votado nos termos regimentais;

Parágrafo Único: Caso o sócio não compareça a três assembleias consecutivas ou cinco intercaladas, a que for convocado, perderá automaticamente o seu direito a voto, que só será restabelecido a partir da justificação em Assembleia e aprovação em plenário, vigorando a partir da Assembleia que tomou a decisão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A ACC, que adotara práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a obter a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrências da participação em seus processos decisórios, será administrada pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral
- Conselho Fiscal
- Diretoria

Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano da ACC e constituída pela totalidade de seus associados que estão em gozo pelos seus direitos e deveres.

Art. 9º - Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 10º - Compete a Assembleia Geral

- A) aprovar o Estatuto de ACC e suas alterações;
- B) deliberar sobre propostas e recursos da Diretoria, envolvendo os interesses da ACC;
- C) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto ou Regimento Interno;
- D) apreciar relatório anual da diretoria, sua prestação de contas e balanço anual manifestando-se sobre parecer do Conselho fiscal.

Art. 11º - O conselho fiscal que é o órgão deliberativo do movimento contábil da ACC, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e

[Assinatura]



contabil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, deverá:

- A) examinar a prestação de contas e balanço que acompanhar o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer a respeito para ser submetido a Assembleia Geral;
- B) apreciar os balancetes mensais da Tesouraria e respectiva documentação;
- C) opinar sobre matéria contábil.

Art. 12º - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) associados, sendo que um destes deverá obrigatoriamente, ter registro no Conselho Regional de Contabilidade e respectivos suplentes, eleitos de forma regimental, pelo prazo de 1 (um) ano, coincidindo seu mandato com a da Diretoria.

Art. 13º - A prestação de contas da ACC deverá atender, obrigatoriamente:

- A) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- B) publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- C) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Art. 14º - A diretoria é órgão executivo da administração da ACC, pondo em ação as decisões da Assembleia Geral, bem como as medidas administrativas de sua competência.

Art. 15º - A diretoria é constituída por membros eleitos por 3 (três) anos com direito a reeleição, na forma regimental, denominados:

- Presidente
- vice-presidente
- Primeiro secretário
- Segundo secretário
- Primeiro tesoureiro
- Segundo tesoureiro

Art. 16º - Compete a Diretoria:

A) Presidente

- 1- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno da ACC
- 2- Convocar e coordenar as reuniões da diretoria.



- 3- Assinar com o primeiro secretário as correspondências da Entidade.
- 4- Assinar junto com o Tesoureiro os cheques e os livros caixas da Entidade.
- 5- Exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.
- 6- Representar a ACC judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, em todos os atos necessários, inclusive em órgãos públicos e Pessoa Jurídicas de Direito Público da Administração Direta e Indireta, com poderes específicos para contratar advogados para representar a Associação em juízo.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído em seus impedimentos e vacâncias pelo vice-presidente

B) Ao Primeiro Secretário

- 1- Zelar e manter em ordem a documentação da entidade referente à Secretaria.
- 2- Manter atualizado o registro do patrimônio da ACC.
- 3- Assinar com o Presidente e o vice-presidente a correspondência de ACC.
- 4- Lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- 5- Exercer qualquer função inerente à secretaria.

Parágrafo Único – O Primeiro secretário será substituído em seus impedimentos e vacâncias pelo Segundo secretário.

C) Ao Primeiro Tesoureiro

- 1- Zelar e manter em ordem a documentação da Entidade referente à Tesouraria.
- 2- Manter atualizado o registro de fundos da ACC.
- 3- Assinar com o Presidente os Cheques e livro caixa da Entidade.
- 4- Encaminhar os documentos necessários do controle contábil da Entidade para o Contador da Entidade.
- 5- Manter atualizada a cobrança de anuidade e contribuições devidas a ACC.
- 6- Exercer qualquer função inerente a tesouraria.
- 7- Depositar qualquer quantia na rede bancária em nome da ACC.

Parágrafo Único – O primeiro tesoureiro será substituído em seus impedimentos e vacâncias pelo Segundo Tesoureiro.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Art. 17 - Poderá a entidade instituir remuneração para os dirigentes da ACC que atuam efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O patrimônio da ACC será constituído por todos os bens móveis ou imóveis, direitos que vier a adquirir e pelos fundos auferidos.

Parágrafo Único - O patrimônio da ACC será administrado pela Diretoria para realizar os objetivos da entidade.

Art. 19 - A receita será oriunda por contribuições, doações, subvenções, legados, auxílios governamentais, projetos e prestação de serviços e rendas de eventos, convênios de procedência Nacional ou Internacional.

Art. 20 - Nenhum sócio membro da ACC responde solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas nos termos deste Estatuto, desde que não exorbite no exercício de suas funções, inclusive os associados.

Art. 21 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo Patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei.

Art. 22 - O estatuto pode ser reformado parcialmente, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e por deliberação de 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) dos sócios da Entidade presentes à Assembleia, não se admitindo representação.

Art. 23 - O presente Estatuto entregará em vigor a partir da aprovação, devendo logo após, ser inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, emitindo resolução a ser anexada ao Registro.


Eduval Figueiró da Costa
Presidente da ACC


Paulo Roberto de Paula
Diretor





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/479/2.001

Guaíba (RS), 07 de agosto de 2.001.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos ao **"PROJETO DE LEI nº 028/2001"**, que Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAVALGADA DA CHAMA CRIOLA**", referente ao qual, pelas razões que oferecemos, solicitamos o que segue:

O aludido projeto, tem por finalidade repassar recursos para custear despesas do evento denominado Acendimento Oficial da Chama Crioula do Estado – 2.001, o qual ocorrerá no próximo dia 24 do corrente, oportunidade em que nossa cidade será visitada por milhares de turistas, se fazendo necessários os recursos que serão repassados a entidade destinatária e coordenadora, haja visto a série de providências que deverão ser tomadas para recebê-los.

Embora o acontecimento já estivesse previsto a mais tempo, deixamos de enviar o dito projeto com maior antecedência, tendo em vista a ocorrência do recesso regimental deste Poder, eis que nos encareceram por uma série de razões a não convocação de reunião extraordinária, acenando-nos com a possibilidade de um célere exame das proposições enviadas quando do retorno dos trabalhos legislativos.

Ilmo.Sr.
Ver.HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

07/08/01

17:07 HORAS

SECRETARIA

PLE 028/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026383 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 665C690C6D766B98276511201F1DE20E



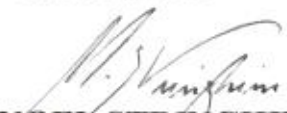


Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Por estas razões, solicitamos que o projeto de lei antes referido, seja apreciado e votado em regime de **URGÊNCIA**, de forma que possamos, caso aprovado, proceder o repasse dos recursos e a realização do evento a altura das necessidades.

Sendo o que nos apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 028/01.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável a tramitação do projeto visto
ser um termo de convênio que irá propo-
cionar e custear despesas de um projeto
cívico de suma importância para a
história do município, onde reunirá
quase 200.000 mil visitantes. É o pa-
recer.

Sala das Comissões, em

07/01/2001.

Presidente

Relator

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
*favorável por entender tratar-se
de evento cultural municipal.*

Sala das Comissões, em / /

[Signature]
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

[Signature]
Ver. Olmes O da Silveira
Relator

[Signature]
Ver. Orlando Matos
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 094/01

Guaíba, 08 de agosto de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do Projeto-de-Lei nº 022/01; e do Projeto-de-Lei nº 028/01, aprovados em sessão plenária realizada em 07 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

